



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.394/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2017

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n.º 1.351/2017 passa a vigor com a seguinte redação e acrescido do § 4º:

"Art. 1º - (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º - O Poder Executivo Municipal autorizará o uso do bem público municipal denominado "Chácara Municipal", tendo como destinação a realização dos trabalhos voltados à recuperação voluntária de dependentes químicos, em conformidade com o art. 90 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§4º A autorização de uso, prevista no parágrafo anterior, será efetivada após a realização da competente seleção pública da entidade interessada e dar-se-á na modalidade de concessão, devendo ser objeto de Lei autorizativa"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias de dezembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

